

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 363 de 1999  
Cd



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999  
Comissão de  
Urbanismo, Meio Ambiente  
Finanças e Orçamento  
[Signature]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0363/1999

Acrescente-se o artigo 18  
à Lei nº 10.508/88 de 04  
de maio de 1988,  
renumerando-se os  
demais artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º**

A Lei nº 10.508 de 04 de maio de 1988 fica acrescida do artigo 18, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.

SEÇÃO DE REVISÃO  
☆ 05 AGO 1999 ☆  
- DT. 10 -



Folha no.	02	de proc.
n.º	363	de 19.99
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Artigo 2º**

*“Artigo 18- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido atendida a notificação a que se refere o artigo 14, e desde que as precárias condições de higiene e conservação dos imóveis ofereçam perigo à saúde da população, a prefeitura procederá diretamente à limpeza dos imóveis e ao reparo das calçadas, mediante a cobrança, dos responsáveis do valor correspondente ao serviço efetuado”.*

**Artigo 3º**

As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 1999-**

*Rubens Calvo*

**VEREADOR RUBENS CALVO  
LÍDER DO PSB**